

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA ANA PAULA OLIVEIRA ROCHA PREGOEIRA SUBSTITUTA E
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POSSE/GO.**

Pregão Eletrônico nº. 04/2021

Edital nº. 78/2021

Processo nº. 3892/2021

GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.413.869/0001-15, com sede em Ribeirão Preto/SP na Rua Martins Pena, 93 - Campos Elíseos – CEP 14080-620 e endereço eletrônico: **licitacao@gigante.com.br** por intermédio de sua representante legal que abaixo assina, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelas razões de fato e de direito adiante abaixo alinhavadas:

I - DO TOPICO IMPUGNADO

Consta no Edital a seguinte exigência:

6. Para Comprovação da Qualificação Econômico-financeira:

6.1. Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para início da disputa.

6.2. Licença Sanitária emitida pelo órgão responsável da Vigilância Sanitária, em vigor na data de abertura do certame ou cópia da publicação no Diário Oficial da União com prazo para comercialização legível. Caso a licença esteja vencida, apresentar junto com a licença sanitária o comprovante de protocolo de pedido de atualização da licença.

6.3. Certidão de regularidade Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico (AAPF), emitida pelo Conselho Regional de Farmácia da sede da Empresa, conforme RDC nº 70 de 01 de outubro de 2008 da ANVISA;

6.4. Comprovante da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) participante da licitação, junto ao ministério da Saúde, através da Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar junto com a autorização de

Nota-se que o edital faz exigência da Certidão de regularidade profissional Farmacêutico (AAPF), fato é que para o ramo de fabricação, comércio, distribuição e etc., de equipamentos médico-hospitalares, objeto da presente licitação, a regularidade das empresas é junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Assim o edital para atender aos Princípios da Isonomia, Legalidade e da Impessoalidade deve exigir a Certidão de Regularidade dos dois conselhos, dependendo de cada caso, assim o item 6.3 necessita ser alterado, passando a exigir:

“Certidão de regularidade Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico (AAPF), emitida pelo Conselho Regional de Farmácia da sede da Empresa, conforme RDC n' 70 de 01 de outubro de 2008 da ANVISA OU Certidão de regularidade do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), de acordo com o Conselho pertinente a atividade da empresa licitante”.

Consta também no Edital a seguinte exigência:



funcionamento o protocolo de pedido atualização do certificado e ou relatório de inspeção junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.5. Declaração emitida pela Secretaria da Saúde que não consta pendências de entrega.

O edital faz exigência a declaração, porém não instrui o licitante em como obtê-la, sendo que já tentamos através do site da Prefeitura de Posse, porém ele não possui opção para emissão desta declaração, fizemos contato com o setor de licitações pelo telefone (62) 3481-1370, porém o Sr. Patrick nos informou que a solicitação é somente na Secretaria Municipal de Saúde, temos tentado constantemente contato através do telefone: (62) 3481-3226, porém ninguém atende, ou seja, não obtivemos êxito.

A exigência desta declaração, deve ser vista com muita cautela, pois mesmo que sem intenção, acaba restringindo o caráter competitivo do processo, já que empresas sediadas fora da cidade de Posse/GO estão encontrando dificuldades em obtê-la, desta forma sugere-se que a declaração seja retirada do rol de documentos exigidos pelo edital, sendo que a Secretaria da Saúde poderá efetuar a consulta das empresas vencedoras na etapa de lance, sendo desclassificadas aquelas que possuam qualquer pendência junto ao órgão.

De acordo com o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93, vejamos:

*§ 1º É vedado aos agentes públicos: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

Grifo e destaque nosso

Destaca-se que o critério de julgamento do Pregão Eletrônico nº. 04/2021 é o “MENOR PREÇO POR ITEM”, ou seja, será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta, ofertando equipamentos que atendam as características técnicas e a legislação vigente, não podendo assim a administração fechar os olhos às vantagens pecuniárias e decidir em consequência de FORMALISMO BUROCRÁTICO EXARCEBADO.

Respeitosamente, não podemos concordar com tais exigências que frustram o caráter competitivo, sendo que impossibilitam que os fornecedores possam oferecer suas propostas totalmente de acordo com o edital, o que só acarreta o prejuízo ao erário, já salienta o TCU: **“Quem compra mal, compra mais de uma vez e pior, com dinheiro público”**.

Termos em que, espera deferimento.

De Ribeirão Preto/SP para
Posse/GO, 06 de outubro de 2.021.

GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA
ÉRICA VERNILE PEREIRA VEZONO